

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM HARDWARE E SOFTWARES, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE LICENÇAS E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR ORACLE (CO-02.05/17-A).

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1500, Edifício Los Angeles, bairro da Água Branca, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05001-100, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada pelos senhores **ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM**, Diretor Presidente, e **ALEXANDRE GEDANKEN**, Diretor de Infraestrutura e Tecnologia.

CONTRATADA: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, com sede na Rua Doutor José Áureo Bustamante n.º 455, Anexo Morumbi Business Center, Vila São Francisco, São Paulo/SP, CEP 04.710-090, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.456.277/0001-76, neste ato representada por seu Procurador o senhor **PEDRO JOSÉ BOARATI**, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.641.020-1-SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 903.532.858-20.

PROCESSO DE INFORMAÇÃO: n.º 037/2017

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação n.º 05.001/17

As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência, pelo período de 12 (doze) meses, contados de 08 de maio de 2020 a 07 de maio de 2021, bem como a supressão correspondente 75,55% (setenta e cinco vírgula cinquenta e cinco por cento) das licenças de software, conforme Planilha Financeira, doc. SEI n.º 028425438, do Processo SEI n.º 7010.2019/0001720-6.

CLÁUSULA II – DOS PREÇOS

2.1. O valor da redução quantitativa é de R\$ 5.563.340,96 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e quarenta reais e noventa e seis centavos).

2.2. Em razão da supressão prevista na Cláusula 1.1 deste Termo Aditivo, o valor do contrato, após a referida redução quantitativa, passa a ser de **R\$ 572.032,08 (quinhentos e setenta e dois mil, trinta e dois reais e oito centavos)**, conforme tabela abaixo:

CO/TA-03.05/20-A

Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
Oracle Weblogic Suite	22	R\$ 1.785,99	R\$ 39.291,78	R\$ 471.501,36
Oracle SOA Suite for Oracle Middleware	4	R\$ 2.094,39	R\$ 8.377,56	R\$ 100.530,72

CLÁUSULA III – DA GARANTIA

3.1. Em observância a Cláusula VI, item 6.1, do Contrato CO-02.05/17-A, a CONTRATADA deverá adequar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento, a garantia contratual, cujo valor passa a ser de R\$ 28.601,60 (vinte e oito mil, seiscentos e um reais e sessenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total previsto no item 2.2 deste instrumento.

CLÁUSULA IV – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se e deverão ser observadas como parte integrante deste instrumento, as demais cláusulas e condições do contrato original CO-02.05/17-A que não foram alteradas pelo presente.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 07 de maio de 2020.

CONTRATANTE: **ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM**
Diretor Presidente

ALEXANDRE GEDANKEN
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

CONTRATADA: **PEDRO JOSÉ BOARATI**
Procurador

DocuSigned by:
Pedro Jose Boarati
B1735665BA25401...

TESTEMUNHAS:

1.

2.

EXPEDIENTE Nº 1547/17-FORMALIZAÇÃO DO ADITAMENTO Nº 076/19 referente ao CONTRATO Nº 125/18, celebrado com o CONSÓRCIO SIS – CNPJ nº 31.962.119/0001-79, formado pelas empresas SHEMPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP, INNOVIA SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA DE TRÂNSITO LTDA e SOLITON ELETRÔNICA LTDA, referente à prestação de serviços de locação de Painéis de Mensagem Variável Móveis (PMVs Móvel), com sistema remoto de controle, operação assistida, manutenção e serviços de suporte para uso na operação do trânsito, em decorrência do acréscimo no valor de R\$220.800,00 (duzentos e vinte mil e oitocentos reais), o valor acumulado passa de R\$ 5.520.000,00 (cinco milhões, quinhentos e vinte mil reais) para R\$5.740.800,00 (cinco milhões, setecentos e quarenta mil e oitocentos reais), atendendo o que determina artigos 58 inciso I e 65 inciso I, letra "b" da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, combinado com o artigo 49 do Decreto Municipal nº 44.279/03. Formalizado em 27/09/2019.

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

COHAB - LICITAÇÕES

DESPACHO

À vista do constante no Processo SEI nº 7610.2019/0003308-4, AUTORIZO, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transportes/mudança de Processos e mobiliários do Arquivo de Itaquera com destino ao Centro de São Paulo, nos termos do inciso II, artigo 29 da Lei nº 13.303/2016. Em decorrência, emita-se a Nota de Empenho no valor de R\$ 18.500,00 (dezoito mil, e quinhentos reais), em favor da empresa ALA URB TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ 20.051.163/0001-00, onerando a dotação orçamentária nº 83.10.16.122.3024.2611.3.3.90.39.00.09.

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

CO/TA-03.05/20-A
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05.001/17.
CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.
CNPJ Nº: 59.456.277/0001-76
PARECER JURÍDICO GIJ Nº 051/2020
OBJETOS: (I) PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO CO-02.05/17-A, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DE 08 DE MAIO DE 2020 A 07 DE MAIO DE 2021, E (II) SUPRESSÃO CORRESPONDENTE A 75,55% (SETENTA E CINCO VÍRGULA CINQUENTA E CINCO POR CENTO) DAS LICENÇAS DE SOFTWARE.

VALOR: EM RAZÃO DA SUPRESSÃO PREVISTA NO PRESENTE TERMO ADITIVO, O VALOR DO CONTRATO, APÓS A REFERIDA REDUÇÃO QUANTITATIVA, PASSA A SER DE R\$ 572.032,08 (QUINHENTOS E SETENTA E DOIS MIL, TRINTA E DOIS REAIS E OITO CENTAVOS).

SÃO PAULO TURISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

COMPRAS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo de Compras 283/20
Contrato CCN/GCO 063/20
Contratante: São Paulo Turismo S/A
Contratada: TROUPE PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 66.106.600/0001-47
Objeto do contrato: Locação mensal de equipamentos com fornecimento de insumos para unidades de lavanderias (COVID 19) – AÇÃO VIDAS NO CENTRO
Vigência: 30 (trinta) dias, tendo início na data de sua assinatura

Fundamento Legal: Leis Federais n.º 13.303/16, 13.979/20 art. 4º e Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS
Valor total do contrato: R\$ 415.630,00
Data da assinatura: 03/06/2020

TURISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

PROCESSO: 6076.2020/0000326-3
INTERESSADO: SMTUR/COEVE/DAUTO – Departamento do Autódromo de Interlagos.
Assunto: Licitação – Dispensa nos moldes do artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93.

Referência: Contratação de prestação de serviços de manutenção, mídia corporativa, retaguarda administrativa, e mão de obra do Autódromo Municipal José Carlos Pace

I. À vista dos elementos que instruem o Processo 6076.2020/0000326-3, em especial manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta doc. 029440888, AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cauteladas de estilo, com fundamento no artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e do capitulado na Lei Municipal nº 13.278/02, 14.485/2007, a contratação direta da SÃO PAULO TURISMO S/A, inscrita no CNPJ sob nº 62.002.886/0001-60, objetivando a Contratação de prestação de serviços de manutenção, mídia corporativa, retaguarda administrativa, e mão de obra do Autódromo Municipal José Carlos Pace, por um período de 03 (três) meses, com cláusula resolútiva, que envolverá despesas no valor global de R\$ 694.156,60 (seiscentos e noventa e quatro mil cento e cinquenta e seis reais e sessenta centavos).

II. O controle de execução será exercido pelo servidor João Luiz Ottoni – RF 744.159.2, na qualidade de Fiscal, e pelo servidor Renato Astorino – RF 879.481.2, como Suplente;

III. AUTORIZO, consequentemente, a emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 694.156,60 (seiscentos e noventa e quatro mil cento e cinquenta e seis reais e sessenta centavos), onerando a dotação orçamentária nº 73.10.23.695.3015.2.471.3.3.91.39.00.00, para este exercício.

COMUNICADO:

Abertura do Pregão Eletrônico nº 008/2020-SMTUR
PROCESSO: 6076.2020/0000110-4
TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada, sob o regime de empreitada por preço unitário, para a Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial, armada e desarmada nas dependências do autódromo municipal "José Carlos Pace", por um período de 24 (vinte e quatro) meses, renováveis por iguais ou menores períodos, conforme bases, condições e especificações deste Edital e seus Anexos.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Data e hora da abertura da sessão pública: 18/06/2020 às 11:30hs.

CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Eduardo Tuma

GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP-4

PROJETOS APRESENTADOS CONFORME O PRECEDENTE REGIMENTAL Nº 1/2020, DISPENSADA A LEITURA NO PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI 01-00348/2020 do Vereador Antonio Donato (PT)

"Autoriza o afastamento dos servidores integrantes do grupo de risco da COVID 19 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Todos os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta deverão manter seus servidores e empregados integrantes do grupo de risco da COVID 19 em afastamento, em suas residências, sem prejuízo dos seus vencimentos e benefícios.

Art. 2º Para os fins desta lei, são considerados servidores e empregados do grupo de risco da COVID 19:

a) as servidoras e empregadas gestantes e lactantes;
b) os servidores e empregados maiores de 60 (sessenta) anos;

c) os servidores e empregados expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária;

d) os servidores e empregados com deficiência que estejam no grupo de risco, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.

Art. 3º Os servidores e empregados integrantes do grupo de risco em afastamento para permanecerem em suas residências deverão realizar suas funções mediante trabalho remoto, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial; em caso de impossibilidade de trabalho remoto, continuará em sua residência à disposição da administração municipal sem prejuízo dos seus vencimentos e benefícios.

Art. 4º Para os funcionários e empregados integrantes do grupo de risco da COVID 19 que não possam exercer suas atividades mediante trabalho à distância, deverá a administração municipal deferir férias acumuladas, antecipar as programadas ou remaneja-las para uma atividade passível de execução em trabalho remoto.

Art. 5º. As disposições desta lei terão efeito enquanto persistirem o estado de emergência e calamidade pública decretados pela Municipalidade de São Paulo.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

"JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir aos servidores e empregados municipais integrantes do grupo de risco da COVID 19 o direito de permanecerem em trabalho remoto, diminuindo assim a probabilidade de contaminação pelo vírus.

A medida é de suma importância pois, em primeiro lugar, resguarda a saúde dos servidores integrantes do grupo de risco e, em segundo plano, diminui a circulação de pessoas na cidade, reduzindo número de infectados e ajudando a não sobrecarregar o sistema de saúde.

O projeto de lei também garante aos servidores e empregados que exerçam funções incompatíveis com o trabalho remoto o direito de permanência em suas residências sem qualquer constrição em seus vencimentos e direitos. Nesses casos, a administração poderá conceder-lhes férias acumuladas, antecipar as futuras e até mesmo remaneja-las para funções compatíveis com trabalho remoto.

A excepcionalidade prevista em lei vigorará apenas enquanto persistir o estado de calamidade e de emergência vivenciado pela cidade de São Paulo em decorrência da pandemia do coronavírus.

Dada a relevância da matéria, solicito aos Nobres Pares a aprovação do presente projeto de lei."

PROJETO DE LEI 01-00349/2020 do Vereador Zé Turin (REPUBLICANOS)

"Considerando o Estado de emergência no que tange a COVID-19, gerando grande prejuízo e inúmeras dificuldades financeiras ao comércio dos meios de hospedagem em geral, estabelece condições de restabelecimento do equilíbrio econômico da categoria e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas de restabelecimento econômico da categoria Hoteleira e meios de hospedagem em geral, considerando a pandemia causada pela COVID-19, observando os critérios previstos nesta Lei.

Art. 2º Estabelece a redução de 50% do IPTU e ISS aos Hotéis e meios de hospedagem em geral pelo período de 3 (três) anos - 2021, 2022, 2023 - a partir da vigência desta Lei;

§ 1º O Atraso dos pagamentos de IPTU e ISS dos hotéis e meios de hospedagem em geral não terão acréscimos de multa e juros, devendo somente ser inserido a correção monetária com índice aplicado pelo INPC, enquanto perdurar a pandemia da covid-19.

§2º Estabelece um Programa de Parcelamento Especial de até 36 meses no que tange aos atrasos de IPTU e ISS do período de calamidade Pública da COVID-19;

Art. 3º Fica proibido o corte de fornecimento de serviços essenciais de Luz, água e gás ao ramo hoteleiro e meios de hospedagem em geral enquanto perdurar o Decreto Municipal de calamidade pública da COVID-19.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. As Comissões competentes."

"JUSTIFICATIVA
O setor de hotelaria foi amplamente prejudicado pela pandemia de coronavírus, após a doença causar cancelamento de diversos eventos no Município de São Paulo, com suspensão de viagens, obrigando as pessoas a trabalharem de maneira remota.

Assim, as reservas existentes caíram mais de 90%, trabalhando os hotéis com capacidade entre 5 a 10%, gerando sobras dificuldades econômicas.

Em 2019, o ramo de hotéis respondeu por 40,5% do faturamento nacional com turismo, e sendo o Município de São Paulo a maior metrópole econômica do País, com maior concentração de hotéis, surge a necessidade de apoio a categoria que gera grandes empregos e retorno econômico a nossa cidade.

Portanto, se faz necessária a aprovação do presente Projeto de Lei para sobrevivência do ramo hoteleiro, visando seu equilíbrio econômico."

PROJETO DE LEI 01-00351/2020 do Vereador Gilberto Nascimento (PSC)

"Autoriza o Poder Executivo a suspender a eficácia e aplicabilidade do Decreto 58.832/2019, enquanto durarem os efeitos negativos causados a atividade econômica na Cidade de São Paulo pela pandemia (Covid-19), nas condições que estabelece, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Como medida de combate aos reflexos negativos da pandemia (Covid-19) sobre a atividade econômica, fica auto-

rizado ao Poder Executivo suspender a eficácia e aplicabilidade do Decreto 58.832, de 1º de julho de 2019.

Art. 2º - Em todos os casos, fica mantida a obrigatoriedade de observância do Código de Obras (Lei 16.642, de 9 de maio de 2017), do Decreto Estadual 63.911/2018, e da Lei Federal 5.296/2004, especialmente no que tange ao espaço reservado nas calçadas para passagem de pedestres e cadeirantes e normas de acessibilidade.

Art. 3º - A suspensão de que trata esta Lei terá validade enquanto necessária à recuperação das atividades econômicas, a critério do Poder Executivo.

Art. 4º - A próxima renovação do Termo de Permissão de Uso, quando for o caso, receberá um desconto no preço público, compensando o período pago e não utilizado, ou sub utilizado no atual período, em atendimento as normas sanitárias impostas.

§ Único. O valor do desconto será calculado considerando o tempo total no qual o estabelecimento suportou restrição no atendimento ao número de clientes.

Art. 5º - O Poder Executivo editará normas e procedimentos para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

"JUSTIFICATIVA
A pandemia causada pela proliferação do Covid-19 trouxe uma grave crise de saúde pública e também provocou reflexos negativos a atividade econômica da Cidade de São Paulo.

Cabe ao Município implementar políticas públicas que colaborem para a retomada da atividade econômica e sua elevação aos níveis anteriores a Pandemia.

É sabido que o setor de bares, confeitarias, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos comerciais assemelhados da Cidade de São Paulo são historicamente reconhecidos como detentores da melhor gastronomia do país, e que movimentam grande parte da economia e do turismo da Capital.

Também é consenso que a retomada das atividades exigirá a observância de novas posturas, especialmente na observância das normas sanitárias no distanciamento entre pessoas.

Neste caso, é também de interesse público, que os comerciantes beneficiados utilizem a denominada "faixa de serviço", compensando os novos índices de distanciamento que terá que observar no interior do estabelecimento, por disposições sanitárias.

Leva-se, ainda, em consideração que os ditos estabelecimentos pagaram a taxa de TPU tendo a expectativa e a projeção do uso do calçamento por um ano e que, por conta das restrições sanitárias impostas pela pandemia (Covid-19), esta utilização foi impedida e, depois aberta, mas restringida, ocasionando uma completa descompensação no planejamento orçamentário desses estabelecimentos.

Esta medida servirá para melhor impulsionar os negócios e a economia da Cidade de São Paulo.

Inegável é que o impulso na atividade econômica refletirá numa melhor arrecadação fiscal e equilíbrio das contas públicas.

Diante da importância que se reveste o assunto, apresento o presente Projeto e conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação."

PROJETO DE LEI 01-00352/2020 do Vereador Ricardo Nunes (MDB)

"Altera o art. 1º, § 2º, da Lei nº 15.931, de 20 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivos Fiscais para prestadores de serviços em região da Zona Leste do Município de São Paulo, nos termos que especifica.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Lei nº 15.931, de 20 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivos Fiscais para prestadores de serviços em região da Zona Leste do Município de São Paulo, nos termos que especifica, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....
.....
....."

§ 2º A adesão ao Programa deverá ser efetivada até 31 de dezembro de 2020." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2020. As Comissões competentes."

"JUSTIFICATIVA

A presente proposta objetiva alterar a Lei que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivos Fiscais para prestadores de serviços em região da Zona Leste do Município de São Paulo, nos termos que especifica, para prorrogar o prazo de adesão ao Programa.

Esta medida se faz necessária, notadamente no atual cenário, tendo em vista as graves dificuldades enfrentadas pelos prestadores de serviço na Zona Leste do Município de São Paulo.

Com efeito, as medidas adotadas para evitar a rápida propagação do coronavírus afetaram o muitos setores da economia, sendo certo que a concessão de benefícios fiscais pode mitigar estes impactos, fomentando a manutenção de empregos e da renda dos cidadãos.

No caso, não há previsão de novos incentivos fiscais, mas tão somente prorrogação do prazo de adesão a programa já existente, regulamentado pelo Decreto nº 54.760, de 10 de janeiro de 2014.

Desta maneira, uma vez que é medida que atende o interesse público, pedimos apoio para a sua aprovação junto aos nobres integrantes deste Parlamento Municipal."

PROJETO DE LEI 01-00353/2020 da Vereadora Janaina Lima (NOVO)

"DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DOS PROCEDIMENTOS PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES SUSPENSAS EM VIRTUDE DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - O procedimento para apresentação das propostas das entidades representantes dos estabelecimentos comerciais de bens e serviços, estabelecido no Decreto nº 59.473, de 29 de maio de 2020, deve ser público e transparente desde o momento de sua apresentação à secretaria ou ao órgão municipal competente para o seu recebimento, com o número do processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e o status e deverá obedecer formato a ser regulado pelo Poder Público de forma a facilitar sua análise e homologação.

§1º - A apresentação deve permitir a qualquer cidadão o acesso à informação e a fácil compreensão e visualização do status do processo e do prazo corrente.

§2º - A Administração Pública deverá regulamentar os critérios para análise objetiva dos protocolos, bem como estabelecer seu prazo final de análise, facultado ao requerente o pedido de revisão da decisão, tornando-se obrigatória a publicação dos protocolos em diário oficial.

Art. 2º - A Controladoria Geral do Município e o Tribunal de Contas do Município darão publicidade nos respectivos portais de transparência, ou em portal específico, em seção própria e listagem única, aos procedimentos para autorização da retomada das atividades suspensas desde o dia 23 de março de 2020, conforme Decreto nº 50.298 de mesma data.

Art. 3º - As informações de que trata esta lei devem permanecer de fácil acesso por um período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após o término da calamidade pública decretada em virtude do novo coronavírus.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

"JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca dar transparência aos procedimentos estabelecidos no Decreto nº 59.473, de 29 de maio de 2020, pelo qual a Prefeitura da cidade de São Paulo apresentou a retomada gradual das atividades econômicas que

estavam suspensas em virtude da pandemia provocada pelo novo coronavírus.

É essencial, para que a sociedade acompanhe o processo e consiga de forma efetiva exercer o seu direito de controle social, que a transparência seja absoluta. Sendo assim, estabelece-se pelo presente a obrigatoriedade de deixar online todas as etapas do processo pelo qual devem ser submetidas as propostas para cumprimento dos protocolos exigidos pelo Poder Executivo para que ocorra a reabertura gradual do comércio de bens e serviços.

Nesse sentido, peço aos nobres colegas o apoioamento para a presente proposta."

SECRETARIA DAS COMISSÕES - SGP-1

EQUIPE DA SECRETARIA DAS COMISSÕES DO PROCESSO LEGISLATIVO – SGP.12

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento convida o público interessado a participar da 4ª Audiência Pública Virtual do ano de 2020 que esta Comissão realizará para tratar da seguinte matéria:

1) PL 309/2020 - Autores: Comissão de Finanças e Orçamento; Ver. EDUARDO TUMA (PSDB) - ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 16 DA LEI Nº 13.701, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO BENEFÍCIO FISCAL DE ISS RELATIVO AOS SETORES QUE ESPECIFICA)

Data: 04/06/2020

Horário: 10:00 h

Local: Auditório Virtual

Para assistir: O evento será transmitido ao vivo pelo portal da Câmara Municipal de São Paulo, através dos Auditórios Online [www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/auditorios-online], e pelo canal da Câmara Municipal no Youtube [www.youtube.com/camarasaoapaulo].

Para participar: encaminhe sua manifestação por escrito ou inscreva-se para participar ao vivo por videoconferência através do Portal da CMSP na internet, em http://www.saopaulo.sp.leg.br/audienciapublicavirtual/inscricao/

Para maiores informações: finanecas@saopaulo.sp.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento convida o público interessado a participar da 5ª Audiência Pública Virtual do ano de 2020 que esta Comissão realizará para tratar da seguinte matéria:

Discussão de assuntos referentes à PRODAM, em especial, os relativos à mudança de imóvel e pagamento de aluguiés.

Data: 10/06/2020

Horário: 09:30 h

Local: Auditório Virtual

Para assistir: O evento será transmitido ao vivo pelo portal da Câmara Municipal de São Paulo, através dos Auditórios Online [www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/auditorios-online], e pelo canal da Câmara Municipal no Youtube [www.youtube.com/camarasaoapaulo].

Para participar: encaminhe sua manifestação por escrito ou inscreva-se para participar ao vivo por videoconferência através do Portal da CMSP na internet, em http://www.saopaulo.sp.leg.br/audienciapublicavirtual/inscricao/

Para maiores informações: finanecas@saopaulo.sp.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 301/2020 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 497/2012

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Carlos Neder e Juliana Cardoso, visa determinar que, do total das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos anuais do Município de São Paulo a gastos com publicidade e propaganda, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, deverão ser aplicados em programas de educação para a saúde.

Solicitações informações ao Executivo, foram encaminhadas manifestações dos órgãos competentes. Respondeu a então Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, com data de 16/07/2013: "... Ressaltamos que as despesas com programas de educação para a saúde devem estar previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, não se relacionando, portanto, com as despesas com publicidade e propaganda, de competência da Secretaria Executiva de Comunicação. Sendo assim, nos manifestamos contrariamente ao Projeto de Lei".

A Coordenação Especial de Comunicação da Secretaria Municipal de Saúde, com data de 16/10/2013, respondeu: "... informamos que o valor médio pago mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde à empresa SpeedCast Serviços e Multimídia LTDA, que presta serviços de telecomunicações, montagem de estúdio e produção audiovisual, com fornecimento de equipamentos para um sistema de comunicação que permita a distribuição de conteúdo audiovisual via satélite para as Unidades de Saúde do Município é de R\$ 730.000,00. À gráfica que confecciona nossos materiais de divulgação, também voltados a eventos e programas de educação em saúde, como folders, folhetos, banners e cartilhas, o valor médio gasto mensalmente é de R\$ 90.000,00. Sendo assim, além dos recursos descritos à folha 07, a SMS destina ainda R\$ 9,8 milhões/ano para ações de divulgação e promoção em Saúde".

Despacho exarado pela mesma Coordenação Especial de Comunicação da Secretaria Municipal de Saúde, com data de 07/12/2016, afirma que "... nos anos de 2014 e 2015 a Secretaria Municipal de Saúde destinou cerca de R\$ 9,8 milhões para as ações de divulgação e promoção em saúde, além da transferência de R\$ 3 milhões/ano para a Secretaria de Governo viabilizar, por meio das agências de publicidade, ações de divulgação e promoção das ações realizadas pela pasta junto aos meios de comunicação". A Assessoria de Comunicação da Secretaria Municipal de Saúde manifesta-se, com data de 05/06/2017, que "... endossamos as informações prestadas as fls. 9 e reiteradas em fls. 15, oriundas das manifestações apresentadas pela gestão anterior".

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, apesar das elevadas intenções